



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 1.832, DE 2020

Altera os arts. 20 e 20-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o critério para concessão do Benefício de Prestação Continuada a idoso e pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

.....
§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

....." (NR)

"Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal per capita de que trata o § 3º do referido artigo, nos termos do Regulamento:

....." (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219523445400>



* C D 2 1 9 5 2 3 4 4 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - em 1º de janeiro de 2022, quanto ao art. 1º, na parte que acrescenta o art. 20-B na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

.....

.....
Parágrafo único. A ampliação do limite de renda mensal de que trata o art. 20-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante a utilização de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade do grupo familiar, fica condicionada a decreto regulamentador do Poder Executivo, em cuja edição deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos fiscais.”

Art. 3º Fica revogado o § 11-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021.

**Deputada Rejane Dias
Presidente**

2021-16856



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219523445400>



* C D 2 1 9 5 2 3 4 4 5 4 0 0 *